

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PL./24690/2020

PROCEDÊNCIA: Deputado Pedro Tavares

RELATOR: Deputado Jurailton Santos

EMENTA: Dispõe sobre a criação do programa estadual de teleassistência a pessoa idosa ou portadora de deficiência e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 24690 de 2022, de autoria do Deputado Pedro Tavares, que cria o programa estadual de teleassistência a pessoa idosa ou portadora de deficiência em situação de vulnerabilidade, perigo iminente, risco emergencial e social, assegurando-lhes facilidades para a preservação de sua saúde física e mental.

O PL./24690/2022 tramitou de acordo com o curso de processo legislativo disposto no art. 75 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Bahia. Não foram apresentadas emendas em prazo regimental, sendo o projeto encaminhado a esta Comissão com designação de relatoria para este Deputado.

ANÁLISE

A Comissão de Constituição e Justiça, no uso de suas competências constantes no artigo 51, § 1º do Regimento Interno da ALBA, desempenha análise sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa das proposições.

A Constituição Estadual determina em seu artigo 70 incisos XX e XXI que é competência da Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre previdência social, proteção e defesa à saúde e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Contudo, o PL./24690/2022 estabelece que para a funcionalidade e efetivação do programa o Estado da Bahia fica autorizado a contratar empresa especializada, e/ou promover concorrência pública para desenvolver sistemas (artigos 5º e 6º).

Pelo exposto, a proposta em análise implica geração de despesas ao Poder Público Estadual, contrariando a reserva de iniciativa do Executivo conforme preleciona o art. 77, inciso VII da Constituição do Estado da Bahia.

Nestes termos, a proposição apresenta inconstitucionalidade, na medida em que incorre em vício de iniciativa. Orienta-se a reapresentação da proposição modificando a modalidade legislativa para Projeto de Indicação.

VOTO

Após análise da matéria, pelas razões e fundamentos constitucionais e jurídicos ora apresentados, este relator passa a anunciar voto pela rejeição do referido PL./24690/2022, em oportuno, orientando adequação da via eleita.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Salvador, 24 de março de 2023.



Deputado Jurailton Santos - REPUBLICANOS
Relator